



DECRETO Nº 044 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFICIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 10º da Lei Complementar 037/1989 (Código Tributário Municipal), além de outras normas aplicáveis a espécie:

DECRETA:

Art. 1º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2019, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, em atendimento ao art. 10 da Lei nº 037/1989.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2019, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 11 Lei nº 037/1989.

Parágrafo único – Fica mantido monetariamente o valor venal territorial para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 2019.

Art. 3º. O valor venal imóvel será determinado conforme artigo 10º da Lei Municipal nº 037/1989, e pela seguinte fórmula:

$$Vvi = VT + VE$$

Onde:

Vvi = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

Art. 4º. O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do Terreno



AT = Área do Terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno, conforme planta genérica de valores em anexo I.

Paragrafo único: Terrenos com duas faces será acrescido 10% sobre o valor do terreno.

Art. 5º. O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a tabela em anexo II.

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da Edificação

AE = Área da Edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação.

Paragrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: luxo, fino, médio, popular e modesto, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

Paragrafo 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a características para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

Parágrafo 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a somatória dos pontos de cada característica para obter o padrão da construção de acordo com o anexo II somado com o m² da edificação.

Parágrafo 4º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações do Boletim de Informação Cadastral (BIC) de cada edificação, conforme o anexo II.

Art. 6º - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2019, está prevista na Lei nº 037/1989.

Art. 7º - A apuração do valor das propriedades imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2019 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- i- quota única; ou
- ii- parcelado em até 08 (oito) vezes.

Art. 9º - As datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2019, serão:

- i- quota única ou primeira parcela, dia 10 de março de 2019;
- ii- demais parcelas:
 - a) segunda parcela – dia 10 de abril de 2019;
 - b) terceira parcela – dia 10 de maio de 2019;
 - c) quarta parcela – dia 10 de junho de 2019;
 - d) quinta parcela – dia 10 de julho de 2019;
 - e) sexta parcela – dia 10 de agosto de 2019;
 - f) sétima parcela – dia 10 de setembro de 2019;
 - g) oitava parcela – dia 10 de outubro de 2019.

Art. 10º - O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$35,00 (trinta e cinco reais).



Art. 11º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.


Art. 12º - Para pagamento em parcela única do IPTU/2019 será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para o contribuinte que estiverem adimplentes com o município, de acordo com o art. 24 da lei nº 037/1989.

Art. 13º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados em documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Documento de Arrecadação Municipal" (DAM), onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 14º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao responsável do Setor Tributário, devidamente protocolizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2018.

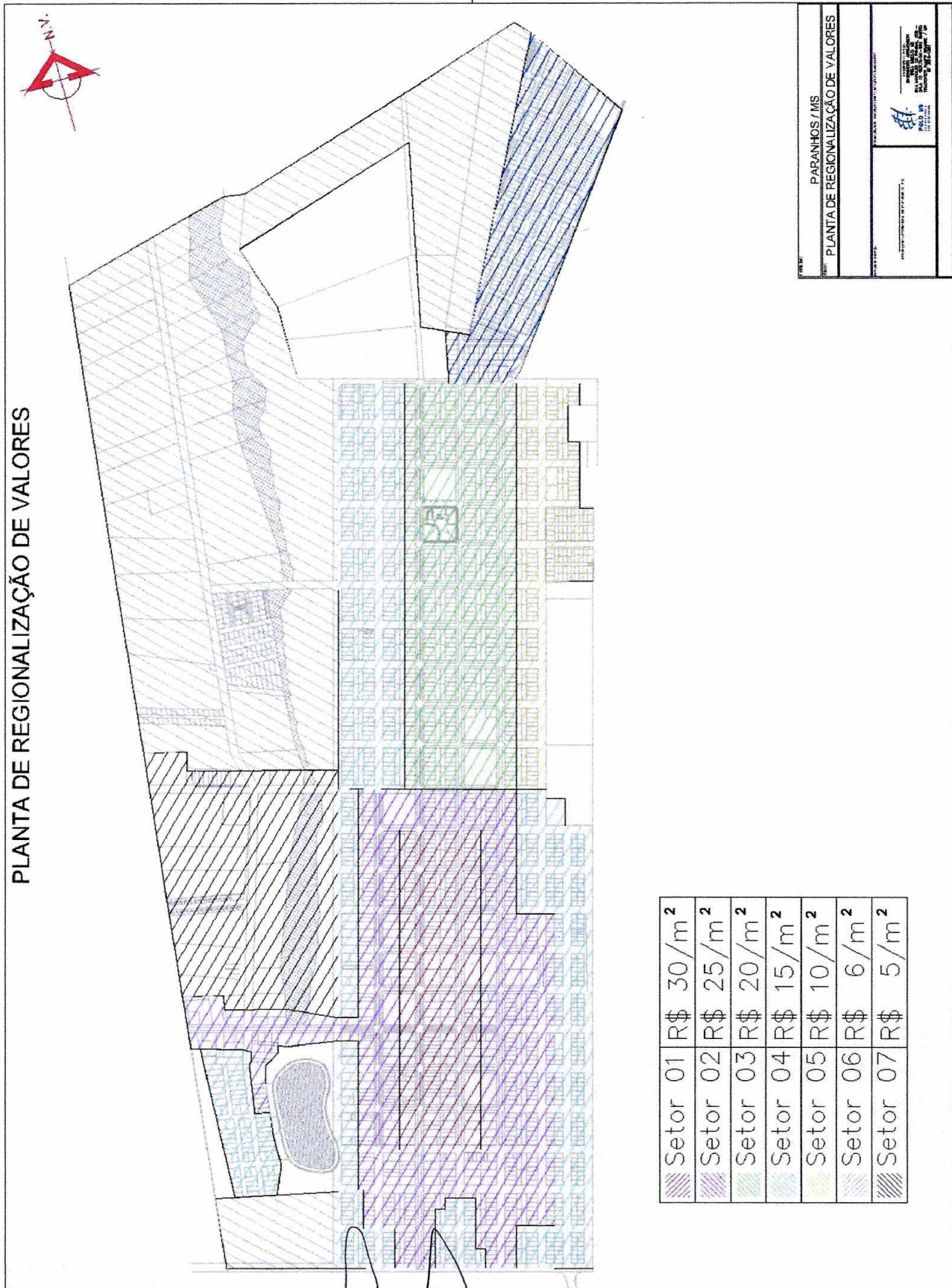


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANTA DE REGIONALIZAÇÃO DE VALORES



PARANHOS / MS
PLANTA DE REGIONALIZAÇÃO DE VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

PROF. DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA
C.R.C. 001.238.000-00
RUA JOSÉ CARLOS DE SOUZA, 100
PARANHOS - MS, CEP. 79925-000



ANEXO II

TABELA PARA CALCULO DE VALOR VENAL PREDIAL

SITUAÇÃO	SUPERPOSTA/SOBRADO	4	ESTRUTURA	METÁLICA	4	COBERTURA	LAJE	4
	ISOLADA	3		CONCRETO	3		TELHA	3
	CONJUGADA	2		ALVENARIA	2		CIMENTO/AMIANTO/ZINCO	2
	GEMINADA	1		MADEIRA	1		OUTROS	1

PISO	PORCELANATO	5	FORRO	LAJE	5	ELEVÇÃO	CONCRETO	5
	CERAMICA/MAT. ESPECIAL	4		GESSO	4		ALVENARIA	4
	VITRIFICADO/TACO	3		MADEIRA	3		MISTA	3
	LADRILHO/CIMENTO	2		PVC	2		MADEIRA	2
	CHÃO BATIDO	1		SEM FORRO	1		OUTROS	1

REVEST. INT.	MAT. ESPECIAL	4	REVEST. EXT.	MAT. ESPECIAL	4	ELÉT.	EMBUTIDA	2
	PINTURA/MASSA CORRIDA	3		PINTURA/MASSA CORRIDA	3		APARENTE	1
	REBOCO	2		REBOCO	2			
	SEM	1		SEM	1			

HIDR.	EMBUTIDA	2	BANHEIRO	INTERNO	2	PISCIN	COM	3
	APARENTE	1		EXTERNO	1		SEM	0

CONSTRUÇÃO		
PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	Nº DE PONTOS	VALOR DO M ²
LUXO	ACIMA DE 40	300
FINO	35 - 39	266
MÉDIO	30 - 34	166
POPULAR	25 - 29	133
MODESTO	ABAIXO DE 24	100